



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 47, DE 2007

Altera o art. 18 da Constituição Federal, para exigir a realização de plebiscito nacional nos casos de incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados, para anexação a outros Estados ou constituição de novos Estados ou Territórios Federais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.18.**.....

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população, através de plebiscito nacional, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Toda alteração no desenho das Unidades da Federação depende hoje de dois requisitos constitucionais: a aprovação da população diretamente interessada, mediante plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar (art. 18, § 3º).

Ou seja, se ambos os requisitos são necessários, nenhum dos dois, isoladamente, é suficiente para determinar a mudança no desenho das Unidades da Federação. A Constituição exige hoje, portanto, embora de maneira diferente, a manifestação de toda a população brasileira na apreciação desses casos. Àquela diretamente interessada, ou seja, aos cidadãos que residem na área afetada, é demandada a manifestação direta, por meio de plebiscito. A população restante é ouvida por intermédio de seus representantes no Congresso Nacional.

A manifestação da população restante é imprescindível, uma vez que a criação de novos estados, bem como a incorporação, fusão e desmembramento dos antigos, é matéria que diz respeito a toda a população brasileira e não apenas aos residentes nas áreas cobertas pelas propostas de mudança.

O interesse dos cidadãos “indiretamente interessados” fica patente na perspectiva dos custos da implantação dos novos estados, custos que oneram a União, ou seja, a totalidade dos contribuintes. O próprio texto constitucional veda o pagamento, por parte da União, de determinados encargos decorrentes da criação de estados. Permite, portanto, o pagamento dos demais. O art. 235, por sua vez, estabelece a diretriz para o calendário de transferência dos encargos financeiros da União, para pagamento dos servidores optantes que pertenciam à administração federal, nos casos em que o novo estado resulte de transformação de território federal.

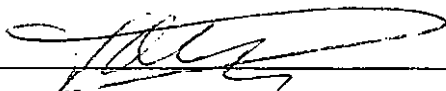
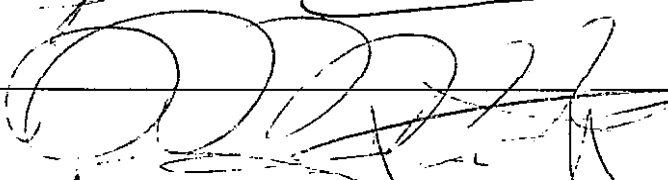
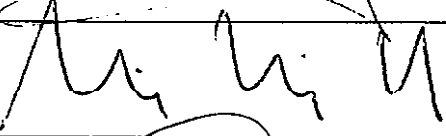

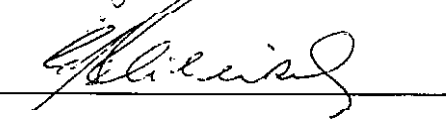
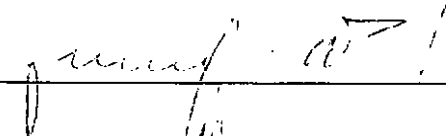
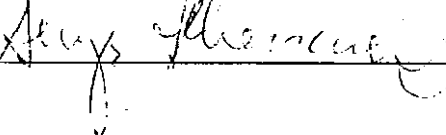

O problema, no entanto, não se restringe à partilha dos custos do processo. A mudança no desenho da Federação, mediante fusão ou desmembramento das unidades pré-existentes, altera a distribuição anterior de poder entre essas unidades. Haverá, no Senado Federal, três senadores a mais ou a menos, a voz e o poder de decisão relativo das várias regiões do País sofrerá alteração. O valor relativo de cada matéria, a escala de prioridades do Senado Federal será outra e isso concerne a todo cidadão.

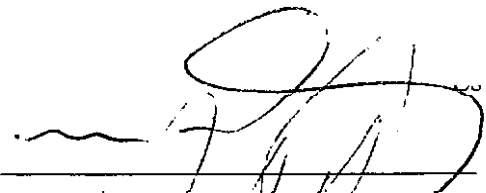
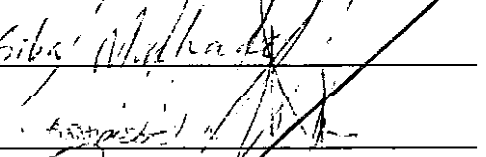
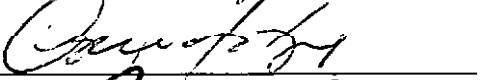
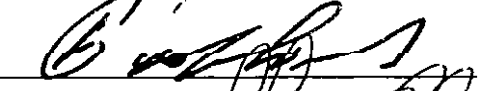


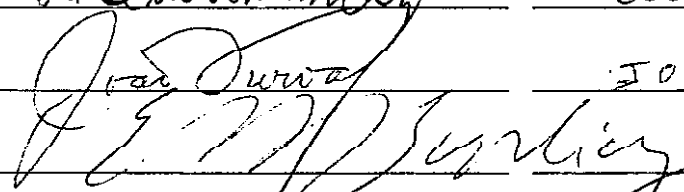
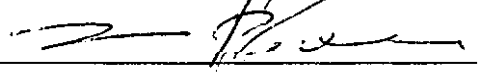
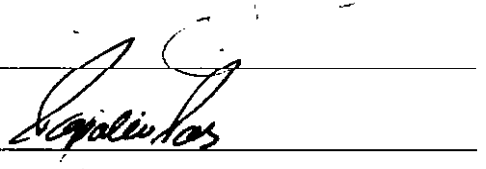
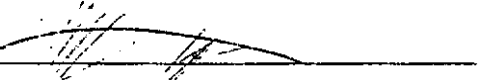

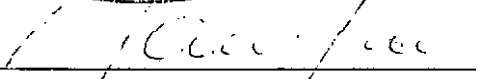

Por essa razão, a presente Proposta sustenta a abolição da distinção que vigora hoje na Constituição entre a população diretamente interessada e os demais brasileiros. A mudança do traçado da Federação é matéria relevante que diz respeito a todos. Todos, portanto, devem ser ouvidos, por meio de plebiscito e da manifestação de seus representantes, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007

Leilah (A):

Senador CRISTOVAM BUARQUE

1		
2		Henriete Bentes
3		Augusto Costa
4		JEFFERSON PERES
5		Flávio Arnas
6		Exp. Bentes
7		Václav Pereira
8		Mª do Carmo Silva
9		SERYS SACSSARCKE

10		Paulo Paulo
11	Siba' Makhada	Siba' Makhada
12		Francisco
13		Esmeralda
14		Pedro Simen
15		CICERO LUCENA
16	Alfonso	TUIE NEFY
17	Myrio Cicero	Yellli.
18	Wilson Mata	
19	H. Quintanilla	LEONAR QUINTANILLA
20	Joa Durval	JORO DURVAL
21		Edmundo Siqueira
22		JOAO PEDRO
23		JOAO TEODORO
24		Paulo Paulo
25		LEONAR
26		CACOLE
27		PAULO DEBIL.

28	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
29	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
30	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
31		
40		

Legislação Citada

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

TÍTULO III
Da Organização do Estado
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

TÍTULO IX
Das Disposições Constitucionais Gerais

Art. 235. Nos dez primeiros anos da criação de Estado, serão observadas as seguintes normas básicas:

I - a Assembléia Legislativa será composta de dezessete Deputados se a população do Estado for inferior a seiscentos mil habitantes, e de vinte e quatro, se igual ou superior a esse número, até um milhão e quinhentos mil;

II - o Governo terá no máximo dez Secretarias;

III - o Tribunal de Contas terá três membros, nomeados, pelo Governador eleito, dentre brasileiros de comprovada idoneidade e notório saber;

IV - o Tribunal de Justiça terá sete Desembargadores;

V - os primeiros Desembargadores serão nomeados pelo Governador eleito, escolhidos da seguinte forma:

a) cinco dentre os magistrados com mais de trinta e cinco anos de idade, em exercício na área do novo Estado ou do Estado originário;

b) dois dentre promotores, nas mesmas condições, e advogados de comprovada idoneidade e saber jurídico, com dez anos, no mínimo, de exercício profissional, obedecido o procedimento fixado na Constituição;

VI - no caso de Estado proveniente de Território Federal, os cinco primeiros Desembargadores poderão ser escolhidos dentre juízes de direito de qualquer parte do País;

VII - em cada Comarca, o primeiro Juiz de Direito, o primeiro Promotor de Justiça e o primeiro Defensor Público serão nomeados pelo Governador eleito após concurso público de provas e títulos;

VIII - até a promulgação da Constituição Estadual, responderão pela Procuradoria-Geral, pela Advocacia-Geral e pela Defensoria-Geral do Estado advogados de notório saber, com trinta e cinco anos de idade, no mínimo, nomeados pelo Governador eleito e demissíveis "ad nutum";

IX - se o novo Estado for resultado de transformação de Território Federal, a transferência de encargos financeiros da União para pagamento dos servidores optantes que pertenciam à Administração Federal ocorrerá da seguinte forma:

a) no sexto ano de instalação, o Estado assumirá vinte por cento dos encargos financeiros para fazer face ao pagamento dos servidores públicos, ficando ainda o restante sob a responsabilidade da União;

b) no sétimo ano, os encargos do Estado serão acrescidos do trinta por cento e, no oitavo, dos restantes cinquenta por cento;

X - as nomeações que se seguirem às primeiras, para os cargos mencionados neste artigo, serão disciplinadas na Constituição Estadual;

XI - as despesas orçamentárias com pessoal não poderão ultrapassar cinquenta por cento da receita do Estado.

(À Comissão Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 29/05/2007

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12805/2007)